



CONTRATO Nº 77/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
PROCESSO Nº 50.155/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Endereço:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, bairro ponto novo – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº:	###.454.925-##
PROFISSÃO:	GESTOR
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO
ENDEREÇO:	RUA JACKSON DE FIGUEIREDO S/N, CENTRO, JAPOATÃ/SE.
TELEFONE:	(79) 3348-1237
E-MAIL:	ACNSDESTERRO@GMAIL.COM
CNPJ Nº.	32.784.571/0001-50
REPRESENTANTE LEGAL:	LUIZ EVILÁZIO DA SILVA
CPF Nº.	XXX.782.525-XX
CNES	3094863

Resolvem celebrar o presente Contrato para a execução de ações e serviços de saúde, em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, no Decreto Estadual nº 342/2023, nas Portarias nº 1.559/2008, nº 4.279/2010 e nº 3.390/2013 (Política Nacional de Atenção Hospitalar), bem como no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro – ACNSD (Unidade Mista de Saúde Dra. Angélica Guimarães) para prestação de serviços de saúde, através da disponibilização pela contratada, da capacidade operacional e instalada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais e insumos) definindo a inserção da unidade na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo, ANEXO I, partes integrantes deste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta da contratada;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- c) o Documento Descritivo – ANEXO I;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII)

2.1 A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Documento Descritivo (Anexo I), Termo de Referência e demais instrumentos que integram o processo nº 50.155/2025.

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) Acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal - SIGAU;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, bem como seguro, de acordo com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- g) Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;
- h) As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- i) A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Manter-se em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao atendimento da população que lhe for referenciada, sem ônus para a população;
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- c) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- d) Atender às legislações dos conselhos de classe, de acordo com os níveis de assistência e habilitações da contratada;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas o paciente ou seus empregados, quando em serviços;

- f) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- g) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;
- h) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;
- i) Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;
- j) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- k) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- n) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado ou contra-referenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;
- o) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- p) Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- r) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- s) Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
- t) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste documento;
- u) Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato, devidamente regulados, e dentro do perfil da instituição;
- v) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
- w) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria do Estado da Saúde,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

principalmente aquelas concernentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's), procedimentos ambulatoriais (SIA's), e procedimentos outros autorizados pela Central de Regulação e demais normas e procedimentos;

- x) Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- y) Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- z) Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
- aa) Atender a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- bb) Atender a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- cc) Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
- dd) Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica; a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual; Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo às definições contidas na normatização em vigor;
- ee) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- ff) Disponibilizar leitos hospitalares SUS condizentes e suficientes para prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo I, esses leitos deverão ser identificados como leitos SUS e ocupados somente por pacientes SUS;
- gg) Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- hh) Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, que são: Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Comissão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; Comissão de Farmácia e Terapêutica; e Comissão de Proteção Radiológica. Quando couber, ter as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar;
- ii) Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do Sistema Interfederativo de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- Garantia de Acesso Universal (SIGAU), bem como executá-los mediante autorização, conforme as regras do processo de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS;
- jj) Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;
 - kk) Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, autorizando livre acesso à documentação que se fizer necessário e às dependências da unidade;
 - ll) Garantir os parâmetros e indicadores de qualidades exigidos em Portarias Ministeriais e/ou Estaduais, para manutenção das habilitações atualmente vigentes e outras que surjam no decorrer do contrato;
 - mm) Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;
 - nn) Dispor de Agência Transfusional com hemocomponentes e hemoderivados provenientes, preferencialmente, do Centro de Hemoterapia de Sergipe - Hemose, podendo ser utilizado de outra instituição em caso de indisponibilidade daquele;
 - oo) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

2.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- d) Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços contratados;
- e) Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela contratante junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

3.1 Com vistas à mitigação de impactos ambientais, a CONTRATADA deverá assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto contratual, incluindo resíduos de serviços de saúde, biológicos e, quando houver, radioativos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

- a) A CONTRATADA obriga-se a realizar a correta segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, observando as normas expedidas pelos órgãos ambientais e pela vigilância sanitária.
- b) A CONTRATADA deverá manter documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, disponibilizando-a à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- c) O descumprimento das obrigações ambientais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

contratualmente e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023)

4.1 É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

6.1 Cópia de licença de funcionamento da instituição expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe ou do Município onde estiver instalado;

6.2 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização da presente contratação será exercida pelos(as) servidores(as) da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH, conforme designado no Documento de Formalização de Demanda.

7.2 A Contratante instituirá Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles representante da Contratada, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros.

7.3 A CAACH não tem atribuição fiscalizadora financeira. Ela apenas acompanha a execução do contrato e o desempenho da Contratada, para fins de pagamento, não substituindo nem complementando as atividades próprias dos órgãos de Controle Interno e Externo das partes.

7.4 No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da Contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório mensal de avaliação.

7.5 Eventuais dificuldades na obtenção das informações e/ou documentos pela Comissão devem ser por essas informadas por escrito à Contratada e à Contratante, devendo a Contratada, se for o caso, suprir a falha sob pena de atraso na formatação do relatório e consequente atraso no pagamento à Contratada.

7.6 O relatório da CAACH conterá, dentre outras informações que qualquer de seus membros compreenderem importantes, as seguintes avaliações para fim de pagamento da Contratada:

- I. Avaliação das metas estabelecidas deste documento;
- II. Anotações relativas ao cumprimento do Contrato e quanto a eventuais dificuldades de produção por ato/fato estranho a governança da Contratada.

7.7 A CAACH deverá apresentar seu relatório à Contratante em até 15 dias após o processamento pelo Gestor Estadual de Saúde das informações de Produção da Unidade nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIA/SIH-SUS) relativos à competência.

7.8 O relatório da CAACH servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

7.9 A CAACH deverá ainda:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento do contrato;
- II. Propor readequações nos serviços pactuados, nos recursos financeiros, e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor readequações das pactuações do Contrato;
- III. Sinalizar para observação do item anterior quando verificar por 03 (três) meses consecutivos ou 05(cinco) alternados que a produção estimada foi superior ou inferior a programada.

7.10 A CAAC na avaliação de cumprimento das metas programadas deverá observar para indicação de pagamento mensal o item 6. Metodologia de Pagamento no Documento Descritivo, ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para a execução do presente contrato, estima-se o valor anual de **R\$ 9.986.211,12** (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e onze reais e doze centavos), correspondente ao valor mensal estimado de **R\$ 832.184,26** (oitocentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) mensal, conforme o Quadro de Detalhamento abaixo, e constante do Documento Descritivo (Anexo I), onerando recursos de origem federal e estadual.

8.2 Os valores abaixo refletem a proposta aprovada pela CONTRATANTE, conforme constante nos autos do Processo nº 50.155/2025 (fls. 137/143), bem como nos Despachos Saneadores nº 17.485/2026 e nº 17.584/2026 (fls. 149/150).

I – Recursos MAC e FES (Mensal)

Descrição	MAC (R\$)	FES (R\$)	Total Mensal (R\$)
Programação Ambulatorial – Tabela I	62.492,50	159.995,50	222.488,00
Programação Ambulatorial (Oftalmologia) – Tabela III	58.132,25	179.102,75	237.235,00
Programação Hospitalar – Tabela IV	66.778,94	178.649,72	245.428,66
Programação Hospitalar (Oftalmologia) – Tabela V	16.250,00	43.750,00	60.000,00
SUBTOTAL (MAC + FES)	203.653,69	561.497,97	765.151,66

II – Recursos FAEC (Mensal)

Descrição	Valor Mensal (R\$)
Programação Ambulatorial (Oftalmologia – FAEC) – Tabela II	62.728,00
Programação Hospitalar (Oftalmologia – FAEC) – Tabela VI	4.304,60
TOTAL FAEC	67.032,60

III – CONSOLIDAÇÃO FINANCEIRA

Natureza do Recurso	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Federal – MAC	203.653,69	2.443.844,28
Estadual – FES	561.497,97	6.737.975,64
Federal – FAEC (estimado)	67.032,60	804.391,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO	832.184,26	9.986.211,12



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde, conforme especificada:

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL
20.401	10.302.0017	0240	3.3.90.39	1500	1002	6.737.975,64
				1600	0000	2.443.844,28
				16000042	00000	804.391,20
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 9.986.211,12

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III da Lei 14.133/2021).

10.1 Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 342/2023 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:**

I.R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II.R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

11.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I.proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II.garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.5 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.6 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.7 Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.8 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.9 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.10 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.11 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.12 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.13 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração.

12.2 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Falhar ou fraudar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas especialmente no tocante às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial, ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não entrega dos relatórios mensais;
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

13.3 No caso de rescisão do Contrato a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 no Decreto Estadual nº 342/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

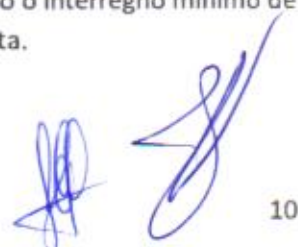
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 120 a 122 do Decreto Estadual nº 342/2023, desde que demonstradas:

- a) a manutenção da necessidade da contratação;
 - b) a vantajosidade econômica para a Administração;
 - c) a existência de dotação orçamentária;
 - d) a regularidade da execução contratual; e) a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo e precedida de justificativa técnica e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

16.1 O reajuste contratual será anual, adotando-se como índice oficial o IPC-Saúde (Índice de Preços ao Consumidor – Saúde), ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta.



10



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, em caráter excepcional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do desequilíbrio e prévia análise da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA OITVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 1º de 07 de 2026.


JARDEL MITERMAYER GOIS
SECRETÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE


LUIZ EVILÁZIO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA
DO DESTERRO CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO DO CONTRATO 77/2026

O Documento Descritivo, parte integrante do contrato a ser celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - Contratante e a Contratada, tem por objetivo definir a missão institucional da contratada, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas a serem atingidas e os indicadores a serem monitorados para acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, a portaria MS nº. 399 de 31/05/06 e Portaria de Consolidação nº 01 28/09/2017.

1. AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços contratados devem considerar as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica, atribuições e compromissos decorrentes de habilitação e sua missão, em regime de cooperação mútua entre os partícipes na Assistência à Saúde no campo da assistência médico-hospitalar, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.

Sua estrutura deverá se inserir na Rede de Atenção à Saúde do Estado com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários que necessitem dos serviços contratados, particularmente nas áreas de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

A prestação dos serviços deve estar de acordo com os procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado em prazo não superior a 48 horas, sendo dele o ônus.

Integram os serviços a serem contratados, dentre outros:

- Apoio diagnóstico e terapêutico (SADT);
- Serviços de arquivo médico, estatística e almoxarifado;
- Serviços de alimentação, nutrição e dietética;
- Tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na da recuperação.

1.1 GRADE DE SERVIÇOS

1.1.1 Serviços Ambulatoriais

Procedimentos com finalidade diagnóstica

- Diagnóstico em Laboratório Clínico
- Diagnóstico por Radiologia
- Diagnóstico por Ultrassonografia
- Métodos Diagnósticos em Especialidades

Procedimentos clínicos

- Consultas e Procedimentos Especializado



Procedimentos cirúrgicos

- Pequenas Cirurgias
- Cirurgias Oftalmológicas

1.1.2 Serviços Hospitalares

- Procedimentos clínicos

Referência para Cirurgias Eletivas

- Cirurgia do Aparelho Digestivo
- Cirurgias Oftalmológicas
- Cirurgias do Aparelho Geniturinário

Retaguarda de Enfermaria

- Leitos Clínicos
- Leitos Cirúrgicos

2. CAPACIDADE INSTALADA DISPONIBILIZADA

Leitos	Tipo de leito	Quantidade de leitos
Enfermaria	Clínica	05
	Cirúrgica	08

O prestador disponibilizará a capacidade instalada e operacional de leitos SUS hospitalares (leitos de enfermarias) cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde SCNES, condizentes e em quantidades suficientes para cumprimento da produção prevista neste, remanejáveis segundo a necessidade da rede por determinação do Complexo Regulatório do Estadual, desde que devidamente justificado e com ratifico do Secretário de Estado da Saúde.

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

- A contratada deverá estar organizada para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:
- Assistência Integral à Saúde - assistência à saúde;
- Regulação do acesso à assistência;
- Humanização do atendimento - políticas prioritárias do SUS;
- Gestão - processos de Gestão do SUS.

3.1 Assistência Integral à Saúde

A assistência à saúde a ser prestada pela contratada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados.

3.2 Regulação do Acesso À Assistência

3.2.1 A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao Complexo Regulatório e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas.

3.2.2 Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do Complexo Regulatório/SIGAU, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas



especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

3.2.3 Os pacientes que receberem alta hospitalar deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidade ou Rede Básica de seus municípios, com Relatório de Alta Hospitalar.

3.2.4 Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, de média e alta complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários do SUS Sergipe que apresentarem essa necessidade identificada na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS/SE, através do SIGAU, tudo devidamente regulado. Os procedimentos eletivos serão atendidos mediante prévia autorização/regulação do Complexo Regulatório/SIGAU, dentro da capacidade instalada pela contratada, nos termos do contrato.

3.2.5 Todos os Laudos Médicos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar - LMAIH de urgência/emergência deverão ser apresentados à auditoria do contratante (médico auditor), no prazo máximo de 72 horas úteis do atendimento inicial, para Autorização da Internação Hospitalar - AIH.

3.2.6 Os internamentos eletivos deverão ser efetivados pelo hospital, após Laudos Médicos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar – LMAIH autorizados e regulação do SIGAU e com execução prevista nos termos do contrato.

3.2.7 Os pacientes que receberam alta hospitalar terão garantido o retorno pós-cirúrgico; e após, deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidades ou Atenção Primária de seus municípios, com relatório de alta hospitalar.

3.2.8 A regulação do acesso aos leitos regulados de UTI Adulto, ficará única e exclusivamente sob a responsabilidade do SIGAU, através de Protocolo de Acesso oficial, que também emitirá relatórios mensais referentes à disponibilização e efetiva ocupação dos leitos regulados.

3.3 Humanização do Atendimento

A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, através do desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Humanização.

3.4 Gestão

O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população, para isso as diretrizes assistenciais, como acolhimento e classificação de risco, equipe de referência, horizontalização do trabalho, com diaristas principalmente na retaguarda e emergência (área crítica e de internação), e contra-referência para a continuidade do tratamento, devem ser contempladas.

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde especialmente o sistema de Regulação Estadual.

Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

3. PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

4.1 PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL

TABELA I		
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	Estimativa Mensal	Valor Total R\$
02.02 Diagnóstico em Laboratório Clínico	800	R\$ 10.808,00
02.04 Diagnóstico por Radiologia	100	R\$ 3.031,00
02.05 Diagnóstico por Ultrassonografia	100	R\$ 13.233,50
02.05.02.003-8 Ultrassonografia de Abdômen Superior	100	R\$ 13.233,50
02.05.02.004-6 Ultrassonografia de Abdômen Total		
02.05.02.005-4 Ultrassonografia de Aparelho Urinário		
02.05.02.006-2 Ultrassonografia de Articulação		
02.05.02.007-0 Ultrassonografia de Bolsa Escrotal		
02.05.02.009-7 Ultrassonografia Mamaria Bilateral		
02.05.02.010-0 Ultrassonografia de Prostata por Via Abdominal		
02.05.02.011-9 Ultrassonografia de Prostata (Via Transretal)		
02.05.02.012-7 Ultrassonografia de Tireóide		
02.05.02.016-0 Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	50	R\$ 1.287,50
02.05.02.018-6 Ultrassonografia Transvaginal		
02.11 Métodos Diagnósticos em Especialidades	50	R\$ 1.287,50
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma	50	R\$ 1.287,50
03 Procedimentos Clínicos	3.500	R\$ 176.932,00
03.01.01.004-8 Consulta Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)	50	R\$ 2.520,00
03.01. Consulta Médica em Atenção Especializada	350	R\$ 101.206,00
03.01.01.007-2 Consulta em Cardiologia Adulto	30	R\$ 2.400,00
03.01.01.007-2 Consulta em Ginecologia	50	R\$ 4.000,00
03.01.01.007-2 Consulta em Endocrinologia	80	R\$ 6.400,00
03.01.01.007-2 Consulta em Cirurgia Geral	120	R\$ 9.600,00
03.01.01.007-2 Consulta em Oftalmologia	50	R\$ 4.000,00
03.01.01.007-2 Consulta em Pneumologia Adulto	20	R\$ 1.600,00
03.01.06.002-9 Atendimento de Urgência c/ Observação até 24 H em Atenção Especializada	600	R\$ 22.446,00
03.01.06.009-6 Consulta / atendimento / Acompanhamentos	1.500	R\$ 49.500,00
03.01.10.001-2 Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	1.000	R\$ 1.260,00
04. Procedimentos Cirúrgicos	70	R\$ 17.196,00
04.01 Pequenas Cirurgias	50	R\$ 8.106,00
	50	R\$ 8.106,00
04.17 Anestesiologia	20	R\$ 9.090,00
04.17.01.006-0 Sedação	20	R\$ 9.090,00
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL - TABELA I	4.620	R\$ 222.488,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

TABELA II

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	Estimativa Mensal	Valor Total R\$
03.03.05.023-3 Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina	100	62.728,00
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL - OFTALMOLOGIA (FAEC) - TABELA II	100	R\$ 62.728,00

TABELA III

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	Estimativa Mensal	Valor Total R\$
04.05.05.036-4 Tratamento Cirurgico de Pterigio/Recobrimento conjutival	5	R\$ 6.000,00
04.05.01.014-1 Simblefaroplastia	10	R\$ 9.000,00
04.05.05.028-3 Substituição de Lente Intra-Ocular	5	R\$ 12.900,00
04.05.05.002-0 Capsulotomia a Yag Laser	20	R\$ 12.000,00
04.05.05.017-8 Iridectomia Cirurgica	5	R\$ 7.335,00
04.05.05.037-2 Facemulsificação com lente intraocular Dobrável	50	R\$ 180.000,00
09.05.01.004-3 OCI Avaliação de Retinopatia Diabética	50	R\$ 10.000,00
TOTAL PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL - OFTALMOLOGIA - TABELA III	145	R\$ 237.235,00

4.2 PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR

TABELA IV

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	Estimativa Mensal	Valor Total R\$
03 Procedimentos Clínicos	5	R\$ 4.888,20
04 Procedimentos Cirúrgicos	119	R\$ 240.540,46
04.01 Pequenas cirurgias e Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	7	R\$ 3.233,44
04.01.02.008-8 EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1	R\$ 425,41
04.01.02.010-0 EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	6	R\$ 2.808,03
04.07 Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos anexos e Parede Abdominal (Demais Procedimentos)	63	R\$ 137.076,80
04.07.02.028-4 Hemorroidectomia	4	R\$ 3.791,28
04.07.03.002-6 Colectectomia	8	R\$ 23.912,16
04.07.03.003-4 Colectectomia Videolaparoscópica	10	R\$ 39.698,00
04.07.04.011-0 Hernioplastia Recidivante	1	R\$ 1.788,99
04.07.04.022-6 Reparação de outras Hérnias	1	R\$ 1.146,57
04.07.04.012-9 Hernioplastia Umbilical	12	R\$ 15.659,64
04.07.04.006-4 Hernioplastia Epigástrica	2	R\$ 4.810,38
04.07.04.008-0 Hernioplastia Incisional	2	R\$ 3.239,52
04.07.04.009-9 Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	2	R\$ 3.660,36
04.07.02.027-6 Fistulectomia/Fistulotomia Anal	1	R\$ 1.091,70



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

04.07.04.010-2 Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	20	R\$	38.278,20
04.09 Cirurgia do Aparelho Geniturinário	46	R\$	88.982,32
Cirurgias Urológicas (04.09.04 / 04.09.05)	17	R\$	35.416,32
04.09.04.021-5 Tratamento Cirúrgico de Hidrocele	1	R\$	1.413,34
04.09.04.023-1 Tratamento Cirúrgico de Varicocele	1	R\$	1.422,08
04.09.04.024-0 Vasectomia	12	R\$	28.965,42
04.09.05.008-3 Postectomia	3	R\$	3.615,48
Cirurgias Ginecológicas (04.09.06 / 04.09.07)	29	R\$	53.566,00
04.09.04.007-0 Exereses de Cisto de Epididimo	1	R\$	848,36
04.09.04.013-4 Orquidopexia Unilateral	1	R\$	1.440,28
04.09.07.015-7 Exereses de Glandula de Bartholin / Skene	1	R\$	898,72
04.09.06.018-6 Laqueadura Tubária	21	R\$	40.780,32
04.09.06.021-6 Ooforectomia / Ooforoplastia	1	R\$	2.039,44
04.09.07.005-0 Colpoperioneoplastia Anterior e Posterior	4	R\$	7.558,88
04.15 Outras Cirurgias	3	R\$	11.247,90
04.15.01.001-2 Tratamento c/Cirurgias Múltiplas	3	R\$	11.247,90
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR - TABELA IV	124	R\$	245.428,66

TABELA V

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	Estimativa Mensal	Valor Total R\$
04.05.04.007-5 Eviceração de Globo Ocular	5	R\$ 15.000,00
04.05.04.010-5 Explante de Lente Intra Ocular	5	R\$ 12.500,00
04.05.04.021-0 Reposicionamento de Lente Intraocular	5	R\$ 12.500,00
04.05.05.001-1 Capsulectomia Posterior Cirúrgica	5	R\$ 5.000,00
04.05.05.015-1 Implante Secundário de Lente Intra-Ocular (LIO)	5	R\$ 15.000,00
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR - OFTALMOLOGIA - TABELA V	25	R\$ 64.304,60

TABELA VI

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	Estimativa Mensal	Valor Total R\$
04.05.03.019-3 Pan - Fotocoagulação de Retina a Laser	10	4.304,60
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLOGIA- FAEC - TABELA VI	10	R\$ 4.304,60

6. METODOLOGIA PARA PAGAMENTO

A sistemática de pagamento referente às Tabelas I à VI observará o modelo de avaliação por desempenho, conforme programação físico-financeira estabelecida no Plano Operativo e demais disposições contratuais. O pagamento dos serviços executados será realizado com base no desempenho apurado no período avaliado,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

considerando a média da produção realizada em relação à meta pactuada, aplicando-se os percentuais correspondentes previstos no item 6.1 Faixas de Desempenho.

6.1 FAIXAS DE DESEMPENHO

Faixa de Desempenho	Desempenho Apurado (produção em relação à meta pactuada)	Percentual de Pagamento Aplicável
Faixa I	Inferior a 70%	Proporcional ao percentual efetivamente alcançado
Faixa II	De 70% a 80%	80%
Faixa III	De 81% a 90%	90%
Faixa IV	De 91% a 100%	100%
Faixa V	Superior a 100%	100% (limitado ao teto contratual)

O percentual correspondente será aplicado sobre o valor programado para o período avaliado, observando-se os critérios de validação da produção, qualidade assistencial e cumprimento das obrigações contratuais.